



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo n° 11.434/2021

CONVÊNIO N° 01/2022

"Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, objetivando assegurar a continuidade do Ensino Médio"

Aos 03 dias do mês de Janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica "Prefeito Dr. Ângelo Rafael Pelegrino", nas dependências do Gabinete do Senhor Prefeito, sito na Rua Eduardo Prado n° 201, compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.307.595/0001-75, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, (Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação), doravante denominada simplesmente "**PREFEITURA**", e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL- USCS**, com sede na Rua Conceição n° 321, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n°44.392.215/0001-70, neste ato representado de acordo com o seu estatuto; por seu Reitor, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "**COLEGIO UNIVERSITÁRIO- USCS**" as quais, tendo em vista o constante no processo administrativo n°11434/2021, em consonância com o disposto no Artigo 11, da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, celebram entre si o presente convênio mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o atendimento dos alunos matriculados no Ensino Médio do **COLEGIO UNIVERSITÁRIO-USCS** para o exercício de 2022, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Áreas de Atuação

De acordo com o Plano de Trabalho, o **COLÉGIO UNIVERSITÁRIO-USCS** oferecerá o Ensino Médio, na modalidade regular, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases Nacional, demais legislações federais e as oferecidas pela **PREFEITURA**, concernente a este nível de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Prefeitura

São obrigações da **PREFEITURA**:

I - Assessorar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do objeto do convênio, conforme parâmetros e requisitos mínimos indicados no plano de trabalho, previamente aprovado;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 11.434/2021

CONVÊNIO Nº 01/2022

II - Transferir para o **COLEGIO UNIVERSITÁRIO - USCS**, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na cláusula sétima do presente convênio;

III - Colocar servidores da administração direta à disposição da entidade para orientação, fiscalização e operacionalização, visando a perfeita execução do convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações do COLEGIO UNIVERSITÁRIO/USCS

São Obrigações da Conveniada:

I - Permitir e facilitar à **PREFEITURA** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e adequada aplicação dos recursos transferidos;

II - Prestar os serviços de atendimento aos alunos do ensino médio, conforme o proposto no plano de trabalho;

III - Submeter o estabelecimento de prioridades para a aplicação dos recursos provenientes deste convênio;

IV - Submeter à análise e ratificação da Secretaria Municipal de Educação o relatório de atividades e a prestação de contas dos recursos decorrentes deste convênio;

V - Disponibilizar vagas na unidade para encaminhamento pela **PREFEITURA** dos usuários dos serviços oferecidos nos termos do plano de trabalho;

VI - Garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários, decorrentes do ajuste, ficando, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, no caso de inadimplência da **USCS/SCS**;

VII - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros passados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula segunda, deste Convênio, bem como no Plano de Trabalho;

VIII - Receber da **PREFEITURA** assessoria técnica administrativa destinada a execução das atividades programadas;

IX - Apresentar trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre, bem como e quando couber, da relação nominal dos atendidos com endereço e filiação, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação;

X - Prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 31 de março do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, quando então ao **Colégio Universitário- USCS/SCS** deverá recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados então aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, ressaltando que o descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 11.434/2021

CONVÊNIO Nº 01/2022

efetuar o recolhimento, impedirá ao **COLEGIO UNIVERSITÁRIO -USCS/SCS** de receber quaisquer outros recursos da **PREFEITURA**;

XI - Manter a contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos, no local da execução do serviço e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

XII - Manter o prontuário dos alunos contendo documentos pessoais e acadêmicos, com registros de notas e frequência atualizados, expedir documentos acadêmicos; oferecer os materiais didáticos aos alunos e responsabilizar-se pela publicação dos concluintes.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações Comuns dos Partícipes:

Constituem obrigações comuns aos partícipes:

I - prover e efetivar o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

II - proceder, periodicamente, e considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readaptações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades previstas;

III - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto conveniado, que servirão de parâmetro para alteração dos valores, se necessário for, e a critério da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA: Da Execução e da Fiscalização do Convênio:

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio incumbirá **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo **COLEGIO UNIVERSITÁRIO/USCS**, ao seu representante legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos valores e dos recursos:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, por meio da presente avença, arcará com a mensalidade de R\$ 576,75 (quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) por aluno, que corresponde ao valor mensal R\$ 657.495,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor anual de R\$ 7.889.940,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais) compreendendo os meses de janeiro a dezembro de 2022, para atender até 1.140 (um mil cento e quarenta) alunos.

Parágrafo 1º: os recursos transferidos pela **PREFEITURA** ao **COLEGIO UNIVERSITÁRIO- USCS**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada na Agência local do Banco 033 agência 0109 conta 45000020-9, devendo ser aplicados, exclusivamente na execução do objeto do presente convênio.

Parágrafo 2º: O **COLEGIO UNIVERSITÁRIO- USCS** ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva aplicação, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 11.434/2021

CONVÊNIO Nº 01/2022

a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras aferidas a crédito do Convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

III - anexar, quando da prestação de contas, tratada na cláusula quarta, inciso IX e X, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

IV - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará **COLEGIO UNIVERSITÁRIO- USCS** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA: Da Liberação de Recursos:

O repasse inicial dos recursos destinados ao objeto do presente convênio será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente avença e a liberação dos demais repasses mensais ficará condicionado à apresentação, por parte da **COLEGIO UNIVERSITÁRIO- USCS** da documentação que comprove o número efetivo de atendidos, acompanhada de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Educação avaliando as atividades envolvidas e confirmando o número de atendidos.

CLÁUSULA NONA: Das Alterações:

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, bem como suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e expressa aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Parágrafo 1º: o presente convênio, além de sua expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo 2º: quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá a **COLEGIO UNIVERSITÁRIO- USCS** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, ressaltando que os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata tomada das providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 11.434/2021

CONVÊNIO N° 01/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Responsabilidade do COLEGIO UNIVERSITÁRIO - USCS:

Obriga-se o COLEGIO UNIVERSITÁRIO-USCS, no caso de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou a aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, devidamente atualizados, a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Recursos Financeiros:

As despesas decorrentes do presente serão repassadas à UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, conforme consignadas no orçamento do período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro:

O Foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, na presença das testemunhas "a" e "b", para que o mesmo produza os regulares efeitos de lei e de direito.

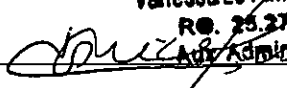

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

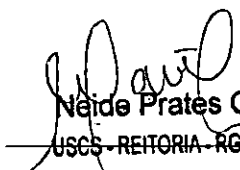

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL- USCS

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

Reitor

TESTEMUNHAS:

1 .  **Vanessa Ló Pimentel Carfaro**
R.O. 25.272.548-2
Aux. Administrativa

2 .  **Neide Prates Galindo**
USCS - REITORIA - RG 19.821.159

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.